

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.779, DE 2015

Cria mecanismos para coibir a violência contra idosos.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado EROS BIONDINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.779, de 2015, de autoria do Deputado Felipe Bornier, busca criar mecanismos para coibir a violência contra idosos. Seu objetivo maior é potencializar a proteção de direitos fundamentais dos idosos, máxime os ligados à dignidade da pessoa humana.

Em sua justificação, o Autor aborda as questões do envelhecimento mundial, que redundam no aumento vertiginoso da população idosa no globo em geral e no Brasil, em particular; e da presença constante em nossos noticiários de reportagens sobre casos de violência contra idosos.

Apresenta, também, o autor, dados caracterizadores dessa situação, como muito bem retrata o extrato abaixo destacado.

Segundo dados do Disque 100, serviço de recebimento de denúncias contra violações de direitos humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2014, houve 27.178 denúncias de abusos contra a pessoa idosa. As mais recorrentes são de negligência, 20.741 denúncias (76,32%), violência psicológica, 14.788 (54,41%), abuso financeiro e econômico, 10.523 (38,72%), violência física, 7.417

(27,29%) e violência sexual, 201 denúncias (0,74%). Entre as violências menos denunciadas estão a violência institucional, discriminação, outras violações ligadas a direitos humanos, trabalho escravo e torturas.

O levantamento mostra ainda que 76,48% das violações denunciadas são cometidas nas casas das vítimas; e em 51,55% dos casos denunciados, os próprios filhos são os suspeitos das agressões. Apesar de São Paulo liderar o número de denúncias, 5.442 (20,02%), o Distrito Federal tem o maior número de denúncias per capita, são 354,73 denúncias para cada 100 mil habitantes.

O PL 3.779/2015 foi apresentado no dia 26 de novembro de 2015. O despacho atual prevê a tramitação pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, com regime ordinário de tramitação.

O parecer adotado pela CSSF, pela aprovação, com Substitutivo, foi unânime. Os trabalhos realizados sob a ótica daquela Comissão Permanente foram muito além da necessária, e bem realizada, incorporação de dispositivos do PL 3.779/2015 ao Estatuto do Idoso, norma jurídica vigente mais adequada para condensar todas as disposições acerca do tema do idoso, particularmente, o que diz respeito à violência contra esse público-alvo de extrema vulnerabilidade. Tais trabalhos sugeriram, por exemplo, uma alteração do Código Civil bastante significativa, conforme se vê da leitura do trecho abaixo destacado.

Por fim, propomos a inclusão do inciso IV ao art. 1.814 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil, a fim de excluir da sucessão os herdeiros ou legatários do autor da herança idoso:

(i) que esteja sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, ou que, por qualquer motivo, seja

incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono (crime previsto no art. 133 do Código Penal);

(ii) em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado (crime previsto no art. 98 do Estatuto do Idoso).

O abandono de idosos por seus descendentes e familiares é uma triste realidade. É um crime que não pode passar impune e cujas consequências devem ser minimizadas inclusive na esfera civil.

Não se afigura justo que os herdeiros ou legatários que tenham abandonado o idoso possam concorrer a sua sucessão. Na grande maioria dos casos o idoso é totalmente abandonado e, quando de seu falecimento, não existe nenhuma norma por meio da qual seja possível vedar o desfrute da herança por aquele que o abandonou.

Existem situações ainda piores, nas quais a negligência quanto à saúde e cuidados com o idoso é deliberada e proposital, perpetrada sutil e sub-repticiamente com o intuito de antecipar o fim de sua vida para que se possa acessar o patrimônio do idoso abandonado com sua morte.

Portanto, a inclusão da aludida norma ao art. 1.814 do Código Civil também funcionará como um mecanismo para se coibir a violência contra o idoso em suas várias formas, porquanto estabelece penalidade de natureza civil (patrimonial), além da tipificação já constante do art. 133 do Código Penal e do art. 98 do Estatuto do Idoso.

No dia 21 de agosto de 2017, o PL 3.779/2015 foi recebido pela CIDOSO. No dia seguinte, fui designado Relator no âmbito de nossa Comissão Permanente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 3.779/2015 foi distribuído à CIDOSO em função do que prevê o art. 25, XXV, “a”, do RICD, (recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da pessoa idosa). Assim é que nos ateremos aos argumentos ligados às competências de nossa Comissão Permanente, deixando para o momento processual correto questões ligadas à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

O Parlamento Brasileiro deve estar atento e sensível às principais demandas da Nação. Nesse contexto, preocupar-nos com as questões ligadas à violência contra as pessoas idosas é uma medida urgente e necessária, de modo que a proposição legislativa ora em apreço busca responder à demanda por um tratamento mais humano e responsável por parte do Estado em relação a esse público-alvo prioritário para as ações estatais.

Daí porque concordamos, de plano, com o conteúdo do PL 3.779/2015 que, como já reconhecido em parecer anterior ao nosso na CSSF, em última análise, aproxima a proteção legal que nossos idosos merecem e necessitam à dada à mulher vítima de violência doméstica.

Isso, na intenção maior de evitar que notícias, como as abaixo destacadas, continuem a inundar as reportagens dos veículos da imprensa nacional.

De janeiro até maio deste ano, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) recebeu 1.406 denúncias de violência contra idosos e pessoas com deficiência. No mesmo período de 2016, os registros não chegaram nem a metade, alcançando 611 denúncias.

Para o MP, 11 anos depois de a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa definirem a data de 15 de junho como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, o cenário ainda é preocupante e os casos mostram que essa grave violação

dos direitos humanos é praticada, principalmente por familiares¹.

Um em cada seis idosos é vítima de algum tipo de violência em todo o mundo, mostra relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) publicado na revista *Lancet Global Health*. O alerta foi feito para marcar o Dia Mundial da Conscientização da Violência à Pessoa Idosa, lembrado hoje (15).

Segundo o estudo, 16% das pessoas com mais de 60 anos sofreram algum tipo de abuso. Entre os casos, estão negligência e violência psicológica, física e sexual.

Os dados foram coletados de 52 estudos realizados em 28 países e indicam que a violência contra idosos está aumentando. Segundo a OMS, "para os 141 milhões de pessoas idosas no mundo que sofrem com o problema, isso tem um custo individual e coletivo sério".

A organização estima que, em 2050, o número de idosos vai dobrar, chegando a 2 milhões. A grande maioria estará vivendo em países de baixa e média rendas. Se a proporção de vítimas continuar como atualmente, o número de idosos afetados por abusos ou violência pode alcançar 320 milhões até lá, de acordo com o relatório².

Além de ser a data de celebração do Corpus Christi neste ano, 15 de junho é também o Dia Mundial de Conscientização sobre a Violência contra Idosos, instituído pela ONU e divulgado pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

¹ Disponível em https://www.geledes.org.br/denuncias-de-violencia-contraidosos-aumentam-mais-de-100-no-rio/?gclid=Cj0KCQjwruPNBRCKARIsAEYNXlimiYmLvUyaWpPL8Y1GrFEHZrVoOf9BqSw6n94R1svJhhrL-akqjAQaAmunEALw_wcB. Acesso 13 set. 2017.

² Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-06/um-em-cada-6-idosos-sofre-algum-tipo-de-violencia-alerta-oms>. Acesso e 13 set. 2017.

Para a OMS, a data marca a manifestação anual, em todo o mundo, contra o abuso e violência contra pessoas de gerações antigas.

Estudos sugerem que um em cada seis idosos adultos sofre abusos, em um total de 141 milhões de pessoas em todo o mundo, referem Yonjie Yon e colaboradores na revista "Lancet Global Health".

Com esse índice de pessoas atingidas, os autores destacam que o abuso em idosos é uma prioridade da saúde pública negligenciada globalmente. Os dados também revelam que não há diferenças quanto ao sexo dos idosos, mas há considerável variação regional do problema nos 28 países analisados³.

Destacamos, por fim, que a Comissão de Seguridade Social e Família, em nossa visão, fez um excelente trabalho. O Substitutivo adotado por aquela Comissão Permanente, não só harmonizou as propostas do autor com as disposições já constantes do Estatuto do Idoso, como também inseriu dispositivos relevantes que, efetivamente, ampliarão a proteção ao idoso em nosso País, na eventualidade desejada da sua transformação em norma jurídica.

Em face de todo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 3.779/2015, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, solicitando apoio aos demais Pares no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado EROS BIONDINI

Relator

³ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/julioabramczyk/2017/06/1893571-o-abuso-e-a-violencia-contra-idosos.shtml>. Acesso em 13 set. 2017.